



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 006/95 - C.M.C. - DE 19 DE JUNHO DE 1995.

■ CRIA O JORNAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1º. - Fica criado o Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º. - No Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis poderão ser publicadas:

I - atos decorrentes do exercício do Poder Legislativo Municipal para conhecimento público de início de seus efeitos externos, dentre eles:

- a) projeto;
- b) indicação;
- c) requerimento;
- d) moção.

II - toda comunicação de utilidade pública, que serão:

a) toda divulgação de interesse dos municípios;
b) que afetam diretamente sua vida cotidiana, que diga respeito a:

- 1. saúde;
- 2. alimentação;
- 3. abastecimento de água;
- 4. trânsito;
- 5. transporte coletivo;
- 6. educação.

III - toda campanha institucional, sendo:

a) estimular, modificar ou criar novo padrão de comportamento nos cidadãos;
b) diversos aspectos da vida em sociedade, sejam eles:

- 1. sociais;
- 2. culturais;
- 3. políticos;
- 4. econômicos.

ARTIGO 3º. - A campanha institucional caracteriza-se como propaganda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

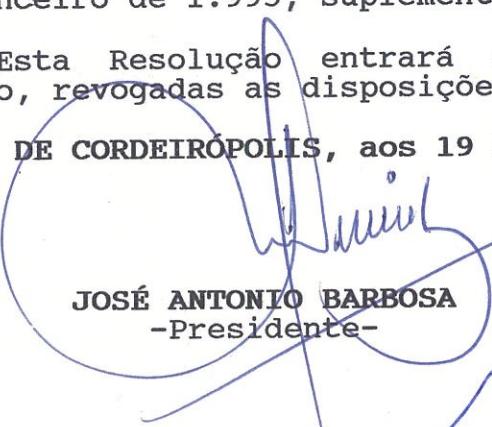
ARTIGO 4º. - Qualquer Vereador poderá publicar matérias de interesse da comunidade, principalmente quanto ao comentário sobre proposituras de sua autoria que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 5º. - As matérias a serem publicadas no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis será encaminhada pelos próprios Vereadores e selecionado pela Mesa.

ARTIGO 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária N.º outros serviços e encargos, constante do orçamento para o exercício financeiro de 1.995, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de Junho de 1995


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-


NICOLINO ROBERTO DIÓRIO
- 1º. Secretário -


LACIR GONÇALVES
-2º. Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

" Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (Constituição da República Federativa do Brasil, Parágrafo único, do artigo 20.).

O Artigo 30., da Constituição Federal prescreve o seguinte:

"SÃO PODERES DA UNIÃO, INDEPENDENTES E HARMÔNICOS ENTRE SI, O LEGISLATIVO, O EXECUTIVO E O JUDICIÁRIO".

Se não fosse esse dispositivo constitucional, temos a certeza que não teríamos as mínimas condições de estarmos reunidos quinzenalmente para deliberar matérias de interesse dessa população.

A nossa responsabilidade no desenvolvimento da população cordeiropolense e toda a nação é muito grande, prova disso são as leis hoje editadas que modificaram de forma consistente o estilo dos cidadãos.

Nós os verdadeiros representantes dessa população, não temos apenas as atribuições de legislar, mas assessorar o Poder Executivo, sem que isso, venha ferir o artigo 30., da Constituição Federal, pois poderíamos ser considerados como protestos ou arbitrários.

Temos ainda no artigo 37, da Constituição o seguinte:

"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL, DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE....".

Nós vereadores estamos em desvantagem quanto a publicidades dos atos emitidos por esta Casa de Leis, não temos um órgão oficial que divulgue os trabalhos realizados, portanto, sem externar os trabalhos desenvolvidos por nós, é impossível a população valorizar aquilo que estamos fazendo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assim, entendendo que fazemos parte da Administração Direta, temos que respeitar os princípios constitucionais para qualquer ato, e esta resolução é a prova de que estamos observando de forma concreta os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e imparcialidade.

Na elaboração dessa proposta, não esquecemos, de observar um dos principais dispositivos constitucionais, parágrafo primeiro, do artigo 37, que diz que, a publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Vale salientar que já tivemos a oportunidade de realizar vários orçamentos sobre o valor a ser gasto mensalmente com o nosso jornal, o preço é barato, em face do retorno que esta Casa terá.

Temos a certeza que estamos em pleno desenvolvimento, em todos os meios, mas para que tenhamos sucesso é necessário externar através de um órgão oficial, que será o Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Certo do bom senso dos nobres vereadores e colegas que compõem a Mesa Diretora dessa Casa de Leis, de que acolherão "in totum" esse arrojado projeto, espero sua aprovação por unanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de Junho de 1.995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES (FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA - REDAÇÃO)

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 006/95 - C.M.C.D.E
19 DE JUNHO DE 1995.

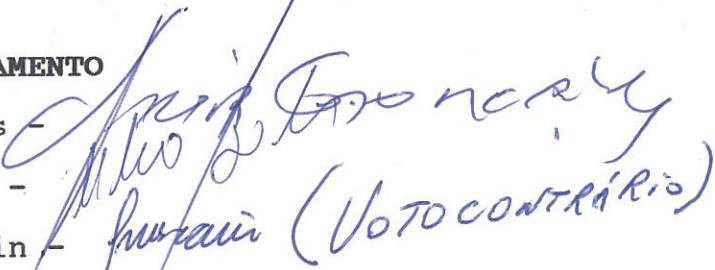
Foi encaminhado às Comissões Permanentes dessa Casa de Leis projeto de resolução criando o Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A proposta está apta a ser deliberada vez que, o autor, na sua justificativa do projeto original, preocupou-se em oferecer a esta edilidade os dispositivos legais em que embasou-se para a elaboração de sua proposta.

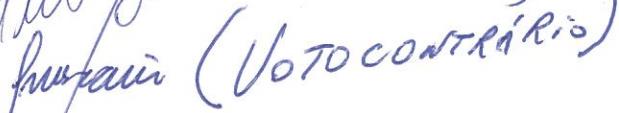
S.M.J. é o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 22 de Junho
de 1995.

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente - Lacir Gonçalves - 

Relator - Geraldo Batistela - 

Membro - José Valter Mascarin - 

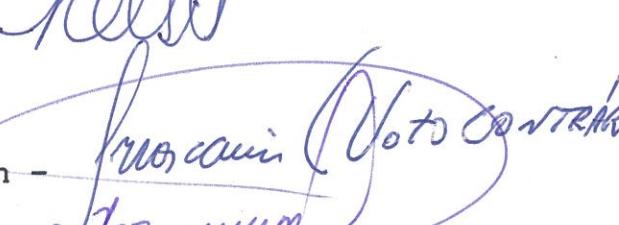
COMISSÃO DE JUSTIÇA

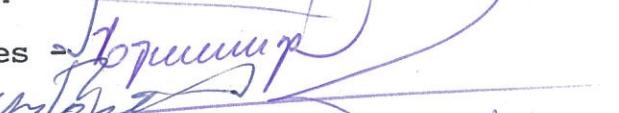
Presidente - José Osmar Mometti - 

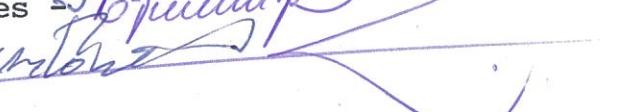
Relator - João Batista de Mattos - 

Membro - Milton Antonio Vitte - 

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente - José Valter Mascarin - 

Relator - Haroldo de Jesus Menezes - 

Membro - Armando Rivaben - 



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RESOLUÇÃO NO. 0006/95 - C.M.C.
DE 27 DE JUNHO DE 1995

"CRIA O JORNAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ANTONIO BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a ele conferidas, e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte Resolução.

ARTIGO 1º. - Fica criado o Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º. - No Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis poderão ser publicadas:

I - atos decorrentes do exercício do Poder Legislativo Municipal para conhecimento público de início de seus efeitos externos, dentre eles:

- a) projeto;
- b) indicação;
- c) requerimento;
- d) moção.

II - toda comunicação de utilidade pública, que serão:

a) toda divulgação de interesse dos municípios;
b) que afetam diretamente sua vida cotidiana, que diga respeito a:

- 1. saúde;
- 2. alimentação;
- 3. abastecimento de água;
- 4. trânsito;
- 5. transporte coletivo;
- 6. educação.

III - toda campanha institucional, sendo:

a) estimular, modificar ou criar novo padrão de comportamento nos cidadãos;
b) diversos aspectos da vida em sociedade, sejam eles:

- 1. sociais;
- 2. culturais;
- 3. políticos;
- 4. econômicos.

ARTIGO 3º. - A campanha institucional caracteriza-se como propaganda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

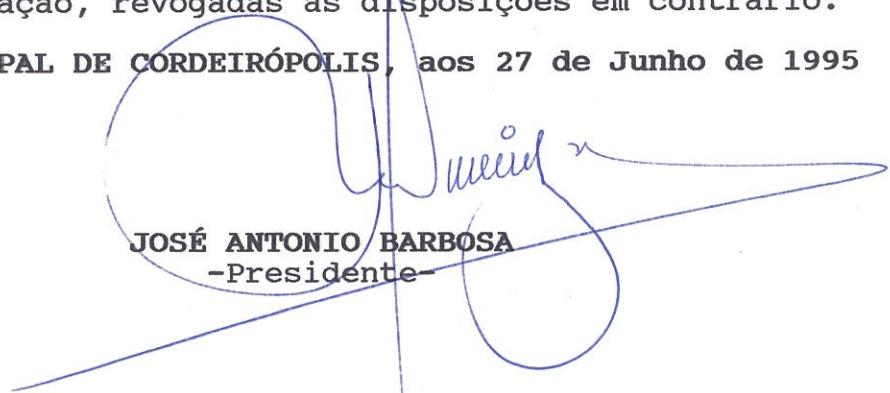
ARTIGO 4º. - Qualquer Vereador poderá publicar matérias de interesse da comunidade, principalmente quanto ao comentários sobre proposituras de sua autoria que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 5º. - As matérias a serem publicadas no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis será encaminhada pelos próprios Vereadores e selecionado pela Mesa.

ARTIGO 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária No. outros serviços e encargos, constante do orçamento para o exercício financeiro de 1.995, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de Junho de 1995


JOSE ANTONIO BARBOSA
-Presidente-

- Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 27 de Junho de 1995.


JOSÉ ROBERTO FANTUCCI
-DIR. DE SECRETARIA-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RESOLUÇÃO NO. 0006/95 - C.M.C.
DE 27 DE JUNHO DE 1995

" CRIA O JORNAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ANTONIO BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a ele conferidas, e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte Resolução.

ARTIGO 1º. - Fica criado o Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º. - No Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis poderão ser publicadas:

I - atos decorrentes do exercício do Poder Legislativo Municipal para conhecimento público de início de seus efeitos externos, dentre eles:

- a) projeto;
- b) indicação;
- c) requerimento;
- d) moção.

II - toda comunicação de utilidade pública, que serão:

a) toda divulgação de interesse dos municípios;
b) que afetam diretamente sua vida cotidiana, que diga respeito a:

- 1. saúde;
- 2. alimentação;
- 3. abastecimento de água;
- 4. trânsito;
- 5. transporte coletivo;
- 6. educação.

III - toda campanha institucional, sendo:

a) estimular, modificar ou criar novo padrão de comportamento nos cidadãos;
b) diversos aspectos da vida em sociedade, sejam eles:

- 1. sociais;
- 2. culturais;
- 3. políticos;
- 4. econômicos.

ARTIGO 3º. - A campanha institucional caracteriza-se como propaganda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

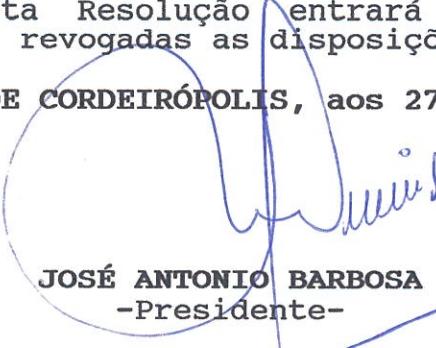
ARTIGO 4º. - Qualquer Vereador poderá publicar matérias de interesse da comunidade, principalmente quanto ao comentário sobre proposituras de sua autoria que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 5º. - As matérias a serem publicadas no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis será encaminhada pelos próprios Vereadores e selecionado pela Mesa.

ARTIGO 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária N.º outros serviços e encargos, constante do orçamento para o exercício financeiro de 1.995, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de Junho de 1995


JOSE ANTONIO BARBOSA
-Presidente-

- Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 27 de Junho de 1995.


JOSÉ ROBERTO FANTUCCI
-DIR. DE SECRETARIA-